



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2005

**“ALTERA, ACRESCENTA E SUPRIME
DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPIGÃO DO OESTE, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do
Município de Espigão do Oeste, faz saber que o Plenário aprovou e ela
promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:**

**Art. 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica Municipal abaixo
enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:**

Art. 9º
.....

**“Parágrafo único – O Município tem direito à
participação no resultado da exploração de petróleo, ou gás natural, de
recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos
minerais de seu território, incluindo solo e subsolo a ele pertencente.”**

Art. 11.
.....

**“IV – proporcionar os meios de acesso à cultura, à
educação, à ciência em qualquer de suas formas.**

VI – vetado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

VII – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservando as florestas, a fauna, a flora, as nascentes e os cursos d` água;

VIII – vetado.”

Art. 12

“§ 1º - Cada Legislatura terá duração de quatro anos e o número de vereadores proporcional à população do município observados os limites do Art. 29 da Constituição Federal.

I – vetado.

II -

III – vetado.

IV – vetado.”

Art. 15.....

VII – ...

XIII – fixar subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa do último ano de uma Legislatura, para vigorar na legislatura subsequente, observado o disposto nos artigos 29, V e VI; 37, X e XI e o 39, § 4º.

XXI – aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a Lei determinar.”

“Art. 17 – No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro às 9:00 horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do último vereador os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse”.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Art. 18.....

“§ 1º - O total da despesa com subsídio mensal dos vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do efetivamente arrecadado no mês anterior ao do pagamento.

§ 2º - Lei Municipal estabelecerá a forma e os critérios de atualização dos subsídios para proteger contra a inflação.”

Art. 21 -

“§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto da maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou do partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.”

Art. 24 -

“§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não será iniciado o recesso sem aprovação da lei de Orçamento Anual e do Plano Plurianual.

§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa no dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, às 9:00 horas para a posse de seus membros, Prefeito, Vice-Prefeito e eleição da Mesa e das Comissões.

§ 6º - Pelas Sessões Extraordinárias os Vereadores serão remunerados.

“Art. 25- A Mesa da Câmara Municipal será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, eleitos para o mandato de dois anos, permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Art. 44 -

“Art. 45 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, às nove horas, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do município.”

“Art. 53 – vetado.”

“Art. 54 – vetado.”

“Art. 57 – O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, será fixado pela Câmara Municipal em cada Legislatura para vigorar na seguinte, respeitando o disposto na Constituição Federal, no inciso XIII do artigo 15 desta Lei, e no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O total da despesa com o subsídio mensal do Prefeito não poderá ultrapassar 2% (dois por cento do efetivamente arrecadado no mês anterior ao do pagamento.”

“Art. 58 – vetado.”

“Art. 59 – Ao fixar o subsídio do prefeito, se estabelecerá a forma de atualização do respectivo valor para protegê-lo da inflação.”

Art. 60 –
.....



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

“XX - enviar à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês o repasse correspondente a sua dotação orçamentária, conforme previsto no artigo 29 –A, inciso II, da Constituição Federal.”

Art. 71 -

“Art. 72 – A procuradoria Geral do Município será exercida por advogado regularmente inscrito na OAB, exercendo Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com remuneração 30% (trinta por cento) superior ao efetivamente recebido pelo Secretário Municipal.”

Art. 84 -

“§ 9º - O encaminhamento à Câmara Municipal e a devolução para sanção dos projetos de que tratam o “caput” deste artigo obedecerão aos seguintes prazos:

I – o projeto de lei das diretrizes orçamentárias será enviado até 15 de abril e devolvido à sanção até 30 de junho de cada ano;

II – o projeto de lei orçamentária será enviado até 30 de setembro e devolvido à sanção até 15 de dezembro de cada ano;

III – o projeto de lei do plano plurianual e suas atualizações, quando houverem, serão enviados até 30 de agosto e devolvido à sanção até 15 de dezembro do ano anterior a que se referirem.

§ 10 - No primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, o prazo para o envio do projeto de lei das diretrizes orçamentárias e o projeto de lei do plano plurianual serão enviados até o dia 30 (trinta) de agosto e devolvidos à sanção até 15 (quinze) de outubro do ano correspondente;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Art. 85 -

§ 6º - não enviados no prazo previsto na Lei Complementar referida no Art. 84, § 9º desta Lei Orgânica e Art. 165, § 9º, inciso I, da Constituição Federal, a Comissão elaborará, nos trinta dias seguintes, os projetos e propostas que trata esse artigo.”

“Art. 88 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal ser-lhes-ão entregue até o dia vinte de cada mês.”

“Art. 112 – O Poder Público Municipal destinará o mínimo de 15% (quinze por cento) de sua receita para a manutenção do atendimento à saúde, e buscará recursos, em gestão permanente e contínua, junto aos Governos Estadual e Federal.”

Art. 141 -

“III – o prazo de validade de concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;”

Art. 142 -

“Parágrafo único – vetado.”

“Art. 143 – O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, vedada, qualquer outra vinculação de trabalho, exceto nos casos de contratação por tempo determinado.”

“Art. 144 – Os servidores públicos municipais serão aposentados nos termos do artigo 40 da Constituição Federal:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

“Art. 145 – São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público”.

**TÍTULO II
ATO DAS DISPOSIÇÕES
ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 5º - vetado.

Art. 6º - vetado

Art. 7º - vetado.

Art. 8º - vetado

Art. 9º -


Art. 10 – Os veículos de propriedade do Município destinam-se ao uso exclusivo em serviço, cabendo a responsabilidade de seu uso ao chefe do Executivo, ao Secretário da área ou ao Presidente da Câmara Municipal, devendo cada veículo conter o Brasão do Município, identificação do órgão, secretaria e número do telefone a qual pertence.


Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO
em 06 de dezembro de 2005.


AMILTON ALVES DE SOUZA
1º Secretário
Câmara Municipal de Espigão do Oeste


JOSÉ CELSO DE ARAÚJO
Vice-Presidente
Câmara Municipal de Espigão do Oeste


ADIR SCHULTZ
Presidente
Câmara Municipal de Espigão do Oeste

O CONE SUL

Espigão do Oeste, 17 de Março de 2006

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2005

“ALTERA, ACRESCENTA E SUPRIME DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica Municipal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º

“Parágrafo único - O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo, ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território, incluindo solo e subsolo a ele pertencente.”

Art. 11

“IV - proporcionar os meios de acesso a cultura, à educação, à ciência em qualquer de suas formas

VI - vetado

VII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas preservando as florestas, a fauna, a flora, as nascentes e os cursos d'água.

VIII - vetado.”

Art.

“§ 1º - Cada Legislatura terá duração de quatro anos e o número de vereadores proporcional à população do município observado os limites do Art. 29 da Constituição Federal.

I - vetado

II -

III - vetado.

IV - vetado.”

Art. 15

VII - ...

VIII - fixar subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa do último ano de uma Legislatura, para vigorar na legislatura subsequente, observado o disposto nos artigos 29, V e VI, 37, X e XI e o 3º, § 4º.

XXI - aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a Lei determinar.”

“Art. 17 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro às 9:00 horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do último vereador os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.”

Art. 18

“§ 1º - O total da despesa com subsídio mensal dos vereadores não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) do efetivamente arrecadado no mês anterior ao do pagamento.”

§ 2º - Lei Municipal estabelecerá a forma e os critérios de atualização dos subsídios para proteger contra a inflação.”

Art. 21 -

“§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto da maioria absoluta, mediante a prolação da Mesa ou do partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.”

Art. 24 -

“§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não será iniciado o recesso sem aprovação da lei de Orçamento Anual e do Plano Plurianual.

§ 3º - A Câmara Municipal reuni-se-á em sessão de instalação legislativa no dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, às 9:00 horas para a posse de seus membros, Prefeito, Vice-Prefeito e eleição da Mesa e das Comissões

§ 6º - Pelas Sessões Extraordinárias os Vereadores serão remunerados, observando o que dispõe a Lei Municipal que fixa o subsídio dos Vereadores

“Art. 25 - A Mesa da Câmara Municipal será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, eleitos para o mandato de dois anos, permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

Art. 44 -

“Art. 45 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal no dia 1º de janeiro do ano subsequente a eleição, às nove horas, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem-geral do município.”

“Art. 53 - vetado.”

“Art. 54 - vetado.”

“Art. 57 - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, será fixado pela Câmara Municipal em cada Legislatura para vigorar na seguinte, respeitando o disposto na Constituição Federal, no inciso XIII do artigo 15 desta Lei, e no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - O total da despesa com o subsídio mensal do Prefeito não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) do efetivamente arrecadado no mês anterior ao do pagamento.”

“Art. 58 - vetado.”

“Art. 59 - Ao fixar o subsídio do prefeito, se estabelecerá a forma de atualização do respectivo valor para protegê-lo da inflação.”

Art. 60 -

“XX - enviar a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês o repasse correspondente a sua dotação orçamentária, conforme previsto no artigo 29 - A, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 71 -

“Art. 72 - A Procuradoria Geral do Município será exercida por advogado regularmente inscrito na OAB, exercendo Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com remuneração 30% (trinta por cento) superior ao efetivamente recebido pelo Secretário Municipal.”

Art. 84 -

I - o projeto de lei das diretrizes orçamentárias será enviado até 15 de abril e devolvido à sanção até 30 de junho de cada ano.

II - o projeto de lei orçamentária será enviado até 30 de setembro e devolvido à sanção até 15 de dezembro de cada ano.

III - o projeto de lei do plano plurianual e suas atualizações, quando houverem, serão enviados até 30 de agosto e devolvido à sanção até 15 de dezembro do ano anterior a que se referirem.

§ 10 - No primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, o prazo para o envio do projeto de lei das diretrizes orçamentárias e o projeto de lei do plano plurianual serão enviados até o dia 30 (trinta) de agosto e devolvidos à sanção até 15 (quinze) de outubro do ano correspondente.

Art. 85 -

§ 6º - não enviados no prazo previsto na Lei Complementar referida no Art. 84, § 9º desta Lei Orgânica e Art. 165, § 9º, inciso I, da Constituição Federal, a Comissão elaborará, nos trinta dias seguintes, os projetos e propostas que trata esse artigo.

Art. 88 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal serão entregues até o dia vinte de cada mês.

Art. 112 - O Poder Público Municipal destinará o mínimo de 15% (quinze por cento) de sua receita para a manutenção do atendimento à saúde, e buscará recursos, em gestão permanente e contínua, junto aos Governos Estadual e Federal.

Art. 141 -

III - o prazo de validade de concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 142 -

Parágrafo único - vetado.

Art. 143 - O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas e o estatutário, vedada, qualquer outra vinculação de trabalho, exceto nos casos de contratação por tempo determinado.

Art. 144 - Os servidores públicos municipais serão aposentados nos termos do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 145 - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

TÍTULO II

ATO DAS DISPOSIÇÕES

ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 5º - vetado.

Art. 6º - vetado.

Art. 7º - vetado.

Art. 8º - vetado.

Art. 9º -

Art. 10 - Os veículos de propriedade do Município destinam-se ao uso exclusivo em serviço, cabendo a responsabilidade de seu uso ao chefe do Executivo, ao Secretário da área ou ao Presidente da Câmara Municipal, devendo cada veículo conter o Brasão do Município, identificação do órgão, secretaria e número do telefone a qual pertence.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO em 06 de dezembro de 2005.